



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 481/2025

ÍNDICE		
ITEM	CONTEÚDO	PÁGINA
1	PREAMBULO	02
2	OBJETO	02
3	PRAZO	02
4	PREÇO ESTIMADO	03
5	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03
6	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	03
7	CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	03
8	PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	05
9	VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME	05
10	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELOS LICITANTES	06
11	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	07
12	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	08
13	ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	09
14	FORMULAÇÃO DE LANCES/P	09
15	CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
16	NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
17	CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	12
18	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	12
19	RECURSOS	15
20	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	16
21	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	16
22	DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA	17
23	NOTA DE EMPENHO	17
24	SUBCONTRATAÇÃO	18
25	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	18
26	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	19
27	FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	20
28	EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO	22
29	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
30	GARANTIA CONTRATUAL	23
31	ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	25
32	CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)	26
33	IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	26
34	DISPOSIÇÕES FINAIS	27
35	DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO	28
36	FORO	28
ANEXOS		
I	TERMO DE REFERÊNCIA	29
II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	70
III	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	72
IV	SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM CADASTRO DE RESERVA	82
V	MINUTA CONTRATUAL	83
VI	MODELO DE FINÇA BANCÁRIA	97



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

1. PREAMBULO

1.1. **O Município de Casimiro de Abreu**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, Modo de Disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.384/2023, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 3.335/2023, Decreto Municipal 3393/2024 e Decreto Municipal 2718/2022 e suas alterações posteriores.

1.2. Data da sessão: 23/09/2025

1.3. Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília)

1.4. Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1.5. **Órgão Gerenciador**: Secretaria Municipal de Educação

1.6. **UASG**: 985825;

1.7. **Órgão(ões) Participante(s)**: IPREV/CA-Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Fundação Cultural de Casimiro de Abreu e Secretaria Municipal de Saúde.

1.8. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de limpeza, desinfecção e impermeabilização de caixas d'água e cisternas, dedetização, desratização, descupinização, limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura, para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais e da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2.2. O Município de Casimiro de Abreu não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nas quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3. No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e no Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

3. PRAZO

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes, conforme item 21.2 deste Edital.

3.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos moldes do inciso X, do artigo 26, Decreto 3.393/2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O prazo para execução do serviço será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

4. PREÇO ESTIMADO

4.1. O preço total estimado da presente licitação é **R\$ 1.048.970,77** (um milhão quarenta e oito mil novecentos e setenta reais e setenta e sete centavos), conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II deste Edital.

4.2. O valor descrito acima constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Casimiro de Abreu a utilizá-lo integralmente.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas oriundas deste Edital correrão por conta dos recursos orçamentários, conforme abaixo:

SECRETARIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	NR	FONTE	VALOR
EDUCAÇÃO	20.12.361.0040.2081	3.3.90.39.99	830/1141	consoante orçamento vigência	R\$ 1.048.970,77
FMS	10.122.0072.2.008 10.301.0065.1.758 10.302.0071.1.759 10.305.0110.1.757	3.3.90.39.99	consoante orçamento vigência	consoante orçamento vigência	
FCCA	04.04.13.122.0010.2001	3.3.90.39.99	consoante orçamento vigência	consoante orçamento vigência	
IPREV	09.122.0010.2700	3.3.90.39.99	011	0.1.1802	

6. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. As propostas devem indicar o preço líquido unitário, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste pregão **quaisquer** empresas que:

7.1.1. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

7.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

7.1.2. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

7.1.3. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

7.2. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

7.3. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. O licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.4.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

7.5.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

7.5.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

7.5.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

7.5.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

7.5.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.5.6. Será exigido do consórcio acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, quando for o caso.

7.5.6.1. O acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.5.7. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.5.1 deste Edital.

7.5.8. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

7.6.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2012, e a Lei Complementar nº 130/2009;

7.6.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

7.6.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

7.6.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

8. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

8.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.2.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, para a regularização da documentação;

8.2.2. Não havendo fundamentação plausível, o pedido de prorrogação do prazo para a regularização fiscal será negado;

8.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

9. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

9.1. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas:

9.1.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

9.1.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

9.1.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

9.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.1.3.1. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.1.7. Sociedades empresárias que estiverem em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;

9.1.7.1. Será permitida a participação de empresa em recuperação judicial com plano de recuperação homologado pela autoridade judiciária competente, visto que nesse contexto há plausibilidade de capacidade econômico-financeira, devendo, então, demonstrar-se além da referida homologação judicial os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

9.1.8. Que tenham entre seus sócios o Prefeito, seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito ou Vereadores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu.

9.1.9. Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.1.1. A etapa de que trata o **item 10.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, conforme item **16.6** e pelos mesmos meios definidos no item **10.1**.

10.1.3. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no **item 10.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. No momento de inserção da proposta, a licitante deverá registrar correlatamente as seguintes situações:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

10.3.1.1. Manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

10.3.1.2. Declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências desse Edital e do Termo de Referência;

10.3.1.3. Declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.3.1.4. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, caso esteja enquadrada na condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), que ostenta os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei com observância do §1º do artigo 4º da Lei Federal 14.1333/21.

10.3.1.5. Declarar em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas no edital.

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.6. Na etapa de apresentação da proposta, observado o disposto no **item 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 16 do edital**.

10.7. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

10.7.1. Que compreende a descrição dos produtos ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o termo de referência – **anexo I** deste edital;

10.7.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

10.7.3. O prazo de execução dos serviços, contados do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

10.7.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

10.8. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.9. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

10.10. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

- 11.1.2. Marca (Exceto em caso de prestação de serviço);
- 11.1.3. Fabricante (Exceto em caso de prestação de serviço);
- 11.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de 100%
- 11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 11.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 11.7.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 11.7.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos na Tabela de Itens do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)
- 11.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

12. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A abertura da sessão pública deste PREGÃO ELETRÔNICO, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 12.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).
- 12.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

12.4. A ausência de resposta num prazo máximo de 15 minutos poderá acarretar em desclassificação da Proposta ou Inabilitação da empresa, a depender da fase da ocorrência, ficando sua prorrogação a critério do pregoeiro.

13. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do termo de referência – **anexo I** e do modelo de proposta de preços – **anexo II** deste edital.

13.1.1. Somente na ausência de informações na proposta preenchida no comprasgov, será exigido o modelo de proposta de preços do Anexo II.

13.1.2. É exigido dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, mediante preenchimento em campo próprio do sistema ou, na sua falta, na forma do anexo II deste edital.

13.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

13.3. Somente as licitantes com propostas aceitas participarão da fase de lances.

13.4. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA** de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

13.5. Como critério de aceitabilidade de preços das propostas serão adotados os preços unitários estimados, ou seja, após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no termo de referência – **anexo I** deste edital.

14. FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

14.3. A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

14.3.1. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

14.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo de real).

14.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

14.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

14.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

14.7.1. Considerar-se-á inexequível na fase de lances os valores aparentemente irrisórios ou com erros de digitação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

14.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata os itens 13.9 e 13.9.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

14.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 13.9 e 13.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

14.9.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será admitido o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações. (Art. 56, § 4º da Lei 14.133/2021)

14.9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens 13.9 e 13.9.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

15. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao preço da melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

15.1.2. Não tendo apresentado oferta inferior ao menor valor da etapa de lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

15.1.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada, cumpridos os demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

15.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

15.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

15.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

15.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

15.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

15.3. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

15.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

15.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

15.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

15.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

15.6. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

15.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

15.6.2. Empresas brasileiras;

15.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

15.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

16. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

16.2. A negociação será realizada por meio do sistema Comprasnet SIASG, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

16.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

16.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu para orientar sua decisão.

16.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

16.7. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

16.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

16.9. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

16.10. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

16.11. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

17.1.1. Sicaf (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

17.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

17.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>;

17.2. Efetuada a verificação referente aos itens acima, o Pregoeiro convocará os documentos exigidos para habilitação e, quando solicitada, o envio da proposta;

17.3. Poderá ser consultada a documentação de habilitação faltante, das licitantes, por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital;

17.4. Os documentos exigidos para habilitação e o envio da proposta, quando solicitado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 01 (uma) hora, prorrogável uma única vez por igual período, desde que solicitado pelo licitante, contado da convocação efetuada no sistema;

17.5. Excepcionalmente, quando necessário à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, informando o número do pregão; O endereço para envio da documentação é: Rua Mário Costa, n.º 593, Vale das Palmeiras, Casimiro de Abreu RJ, CEP: 28.860-000.

17.6. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

18. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

18.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:

18.1.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física, acompanhado do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento que comprove tal condição;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

- 18.1.2. Registro comercial, no caso de licitante empresário individual;
- 18.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, no caso de licitante sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 18.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de licitante sociedade civil, acompanhado de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício;
- 18.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 18.1.6. No caso de participação de profissionais organizados em cooperativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 18.1.6.1. Ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- 18.1.6.2. Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- 18.1.6.3. Regimento interno (com ata da aprovação);
- 18.1.6.4. Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- 18.1.6.5. Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- 18.1.6.6. Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- 18.1.6.7. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- 18.1.6.8. Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- 18.1.6.9. Ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.
- 18.1.6.10. Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:
- 18.1.6.10.1. Fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou;
- 18.1.6.10.2. Cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.
- 18.1.6.11. Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no item 17 deste Edital.
- 18.1.6.12. A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto neste Edital acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.
- 18.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:
- 18.2.1. Certidões ou atestados, expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado, que demonstrem a prestação de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

18.2.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

18.2.1.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.2.1.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

18.2.1.2.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

18.2.1.2.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

18.2.1.3. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios de avaliação previstos no artigo 67, §10, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. Alvará Sanitário emitido pela Autoridade Sanitária competente;

18.2.3. Licença Ambiental emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;

18.2.4. Registro do Responsável Técnico da proponente, no Conselho de Classe do Profissional (químico, farmacêutico ou outro que o conselho de Classe aceite);

18.2.5. Registro da Empresa junto ao conselho de seu Responsável Técnico;

18.2.5.1. **A comprovação de vínculo** profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho;

18.3. A documentação relativa à **qualificação econômica-financeira** consistirá em:

18.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

18.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

18.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** consistirá em:

18.4.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Federal**, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e

Página 14 de 98



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com os encargos sociais instituídos por lei, na forma da legislação específica;

18.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

18.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

18.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

18.4.6. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, na forma da legislação específica;

18.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT, na forma da legislação específica.

18.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

18.6. Quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, exigir-se-á o seguinte:

18.6.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

18.6.2. Se a licitante for filial, podem ser apresentados documentos que, comprovadamente e pela sua própria natureza, sejam emitidos em nome da matriz;

18.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.6.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

18.6.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.6.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido.

18.8. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

18.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir, quando exigidos, os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19. RECURSOS

19.1. Dos atos de julgamento das propostas, de habilitação ou de inabilitação e de anulação ou de revogação da licitação, caberá recurso, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A intenção de recorrer dos atos de julgamento deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

19.2.1. Será concedido prazo de 10 (dez) minutos, para que os licitantes manifestem sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, nos termos do artigo 165, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.2. Nos casos de anulação ou de revogação da licitação, o termo inicial para a contagem do prazo recursal é a data da publicação da decisão no Jornal Oficial do Município.

19.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

19.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Ordenador de Despesas do órgão gestor da contratação, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

19.7. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.8. Os lotes para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Declarada a vencedora (s) do certame, o resultado da licitação será submetido à **autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação** (ordenador de despesas) para o procedimento de adjudicação e homologação da licitação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja previsão expressa na própria ata e que seja comprovado que as condições e os preços permaneçam vantajosos.

21.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

21.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

21.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital e na legislação vigente, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a fase recursal, os proponentes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual cadastro de reserva.

22.1.1. Os licitantes interessados em participar do Cadastro de Reserva deverão encaminhar através do e-mail licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação do Pregoeiro, a solicitação de inclusão dos itens aos quais o Proponente Desejar, Conforme Formulário de Solicitação de Inclusão em Cadastro de Reserva (Anexo nº IV) nas condições previstas no item 22.1;

22.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

22.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.3.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 42 e no art. 43, 45 e 46 do Decreto Municipal nº 3393/2024.

22.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. NOTA DE EMPENHO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

23.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata.

23.3.1.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3.1.2. O licitante vencedor terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para assinatura da Nota de Empenho e/ou Contrato e/ou Instrumento equivalente, a contar de sua convocação.

23.3.1.3. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão gestor da contratação.

23.4. Em havendo documentação vencida, o **Município de Casimiro de Abreu** notificará a empresa vencedora, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação, apresente a documentação atualizada.

23.5. Caso o licitante não assine o termo de contrato ou não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração deverá observar o que estabelecem os itens 22 e 23 deste edital.

23.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se exigida, em favor do órgão ou entidade licitante.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. É vedada a subcontratação integral.

25. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Município de Casimiro de Abreu**, em moeda corrente nacional, **em 30 dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços, na forma do item 28.

25.2. Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **Município de Casimiro de Abreu**.

25.3. O **Município de Casimiro de Abreu** efetuará o pagamento mediante crédito em conta-corrente da contratada, em parcelas, à medida que o objeto for executado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência – Anexo I do edital e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

25.4. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, à exceção do disposto no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tolerar possíveis atrasos de pagamento.

25.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

25.5.1. A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

25.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário(a) Municipal de Fazenda;

25.7. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante contratada, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal.

25.8. A contratada que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

25.9. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

26. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

26.1. Os contratos que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

26.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

26.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

26.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

26.5. Nos termos do artigo 231 do Decreto Municipal nº 3.335/2023, serão objeto de preclusão:

26.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato e;

26.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

27. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

27.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal de Contratos ou pela Comissão de Gestão e Fiscalização Contratual, representantes da Administração especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2384/2023 e do Decreto Municipal nº 3335/2023.

27.2. São atribuições do Gestor de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

27.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e saldos de atas de registro de preços, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

27.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

27.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante a execução contratual, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

27.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

27.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;

27.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

27.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;

27.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;

27.2.9. Decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

27.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;

27.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;

27.2.12. Informar ao Ordenador de Despesas até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, os compromissos contratuais não liquidados no exercício, objetivando reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho em Restos a Pagar que estejam sob a sua gestão;

27.2.13. Participar dos estudos com levantamentos de custos estimados para projeção e inclusão na proposta orçamentária para o exercício seguinte;

27.2.14. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

27.2.15. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

27.2.15.1. O Gestor de Contratos poderá elaborar o termo de referência ou projeto básico;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

27.3. São atribuições do Fiscal de Contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

27.3.1. Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;

27.3.2. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços, mediante termo detalhado;

27.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;

27.3.4. Devolver à contratada as notas fiscais em desconformidade com o contrato;

27.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

27.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;

27.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

27.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;

27.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

27.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

27.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

27.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

27.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

27.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

27.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

27.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

27.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;

27.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;

27.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promover o controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

27.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à contratada;

27.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, no Projeto Básico e no contrato;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

27.3.22. No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:

27.3.22.1. manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica, Registros de Responsabilidade Técnica, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

27.3.22.2. Verificar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

27.3.22.3. Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

27.3.23. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

28. EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

28.1. Executados os serviços e apresentada a Nota Fiscal, a Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório para que, no prazo máximo de até 10 (dez) dias efetue a conferência em consonância ao instrumento convocatório, a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou a ordem de execução de serviços e, verificada a regularidade do serviço, no prazo referido, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

28.2. Constatado qualquer defeito ou irregularidade nos serviços, a Fiscalização comunicará ao Prestador de Serviços, por escrito, para que no prazo máximo de 20 (vinte) dias efetue a troca, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

28.3. Após a troca, e verificada a conformidade dos serviços na forma do item 28.1, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

28.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e após atestada a 1ª via da Nota Fiscal por dois servidores com assinatura sobre carimbo e visada pelo titular do Setor Interessado.

28.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

29.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

29.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

29.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

29.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

29.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

29.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

29.1.5.4. deixar de apresentar amostra;



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

- 29.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 29.1.6. Não celebrar o contrato / instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 29.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 29.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 29.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 29.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 29.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 29.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 29.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 29.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 29.2.1. Advertência;
- 29.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 29.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 29.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 29.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com os artigos de 31 ao 44 da Lei Municipal nº 2.384/2023.
- 29.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 29.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 29.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 29.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, quando esta for exigida. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

30. GARANTIA CONTRATUAL

- 30.1. Fica a Contratada obrigada a apresentar à Secretaria Municipal Gestora do Processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato ou Instrumento Equivalente, sendo prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, o comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com validade para todo o período contratual, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

30.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

30.1.1.2. Seguro-garantia;

30.1.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

30.1.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

30.2. O encaminhamento de todos os documentos comprobatórios necessários para cumprimento do item 30.1, deverão ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

30.3. A Secretaria Gestora do Contrato remeterá ao Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações e à Secretaria Municipal de Fazenda, os documentos comprobatórios de garantia do Contratado protocolados conforme as alternativas previstas no item 30.2.

30.4. No caso da opção do contratado pela modalidade seguro garantia, o prazo para a sua apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme previsto no §3º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

30.4.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

30.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

30.5. Na opção pela fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado no ANEXO VI deste edital.

30.5.1. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

30.6. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento do Município de Casimiro de Abreu e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas, indenizações a ele devidas pelo Contratado, bem como de débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales-refeições e verbas rescisórias, prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada e prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

30.7. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela contratada, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- III. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

30.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

30.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

30.10. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

30.11. Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

30.12. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

- I. na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo **MUNICÍPIO**.
- II. nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo **MUNICÍPIO**.

30.12.1. O requerimento formal da contratada, dirigido à Secretário Gestora, deverá ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

30.13. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

30.14. A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia estabelecida neste item acarretará a aplicação de multa de 0,5% (dois décimos por cento) do valor da contratação por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

30.15. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis para apresentação da garantia poderá acarretar a rescisão unilateral da contratação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.

31. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

31.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

31.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme preceitua o §3º do artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

32. CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

32.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

32.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

32.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

32.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o contratante, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

32.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

33. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

33.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada neste edital para abertura do certame.

33.2. As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser enviadas ao pregoeiro através de qualquer dos seguintes meios:

33.2.1. Eletrônico, no endereço licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou;

33.2.2. Escrito, através do Protocolo Geral, ao Pregoeiro, na Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, que estará em funcionamento das 09h às 17h, diariamente exceto aos sábados, domingos e feriados.

33.3. Os licitantes poderão utilizar do seguinte meio de comunicação para obter informações e esclarecimentos: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22)2778-9800, ramal 2708;

33.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado.

33.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

33.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

33.7. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

para realização do certame, observado o prazo de ancoragem específico, conforme artigo 55 da Lei Federal 14.133/2021.

33.8. As respostas aos pedidos de esclarecimento e de impugnação serão divulgadas, concomitantemente nos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e www.gov.br/compras/ptbr, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos previstos no item 33.5, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação, e vincularão os participantes e a Administração quanto ao seu conteúdo.

33.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

33.10. A cada esclarecimento, impugnação e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número sequencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Será admitida a assinatura digital nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

34.2. Será admitida a assinatura eletrônica nos atos e documentos nas licitações, contratos e instrumentos congêneres, mediante login e senha de acesso do usuário, em sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos.

34.3. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

34.4. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

34.5. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

34.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

34.7. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

34.8. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus anexos, assim como da legislação de regência sobre a matéria.

34.9. Após a aprovação da autoridade competente, nos termos do inciso XI do Art. 51 do Decreto Municipal 3.335/2023, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereços eletrônicos <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacaolista.php> e publicação do seu extrato em Imprensa Oficial do Município de Casimiro de Abreu e em jornal diário de grande circulação.

34.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 2.384/2023, no Decreto Municipal nº 3.335/2023 e suas alterações posteriores, e demais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

34.11. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

34.12. O licitante tem conhecimento do Código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

35. DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

35.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III - Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV - Solicitação de Inclusão em Cadastro de Reserva
- ANEXO V – Minuta Contratual
- ANEXO VI – Modelo de Finça Bancária

36. FORO

36.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Casimiro de Abreu/RJ, por mais privilegiado que outro seja para serem dirimidas eventuais dúvidas decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

Casimiro de Abreu, 04 de setembro de 2025.

Comissão de Elaboração de Editais
Port. 022/2025



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização de caixas d'água e cisternas, dedetização, desratização, descupinização, limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em consonância ao disposto no Edital, para atender às necessidades das Unidades Escolares Municipais e da Secretaria Municipal de Educação;

1.2. Os serviços que se pretende contratar são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência e no edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.3. Os quantitativos a serem contratados se encontram detalhados no item 10 deste Termo de Referência;

1.4. O prazo de vigência da ARP deverá ser de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja previsão expressa na própria ata e que seja comprovado que as condições e os preços permaneçam vantajosos, conforme art. 34 do decreto municipal 3.393/2024 e minuta do edital;

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A contratação dos serviços supracitados visa garantir a segurança, a salubridade e a preservação da saúde nos ambientes escolares e administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as legislações vigentes relacionadas à vigilância sanitária, saúde pública e nutrição. Seguem os principais fundamentos legais e técnicos que embasam esta necessidade:

a) Legislação de Vigilância Sanitária: Lei nº 6.437/1977: Dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal, incluindo aspectos relacionados à higiene e à prevenção de riscos sanitários. RDC nº 216/2004 da ANVISA: Regulamenta boas práticas para serviços de alimentação, aplicável à limpeza e desinfecção de áreas relacionadas à preparação de alimentos em escolas. Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde: Estabelece os padrões de qualidade para água destinada ao consumo humano, exigindo manutenção periódica de reservatórios como caixas d'água e cisternas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

- b) Legislação de Nutrição e Alimentação Escolar: Lei nº 11.947/2009: Determina que a alimentação escolar seja oferecida em condições higiênico-sanitárias adequadas, exigindo ambientes limpos e seguros para armazenamento e preparo de alimentos.
- c) Legislações Ambientais e de Saúde Pública: Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais): Exige que serviços como desobstrução de fossas e caixas de gordura sejam realizados de forma a evitar contaminação ambiental. Decreto nº 7.217/2010: Regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, abrangendo a gestão adequada de resíduos e esgotos.
- d) Normas de Segurança e Saúde Ocupacional: NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho): Determina requisitos mínimos para a manutenção de ambientes limpos e seguros.
- e) Importância da Prestação Regular dos Serviços: Prevenção de Doenças: A realização periódica dos serviços de limpeza, desinfecção e controle de pragas reduz significativamente os riscos de contaminação por agentes biológicos, como bactérias, vírus, fungos, insetos e roedores.
- f) Preservação do Ambiente Escolar: Garante condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, promovendo o bem-estar de alunos, professores e funcionários. A ausência de manutenção regular nos reservatórios de água, bem como a não realização de controle de pragas, pode ocasionar sérios problemas à saúde pública e ao meio ambiente, além de comprometer a qualidade do serviço educacional prestado à comunidade. Portanto, a contratação de empresa especializada nestes serviços é imprescindível para o cumprimento das normativas legais e para a garantia da segurança e salubridade no ambiente escolar.

2.2. O tipo de licitação é o pregão eletrônico;

2.3. O sistema adotado será o registro de preço;

A contratação dos serviços em questão será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), fundamentada na necessidade de garantir maior flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa, especialmente diante da demanda variável dos serviços de limpeza de caixas d'água e cisternas, bem como de dedetização nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

1. Demanda Variável dos Serviços Prestados

Os serviços de limpeza de caixas d'água e cisternas, assim como de dedetização, devem ser realizados periodicamente para garantir a salubridade e segurança das unidades escolares. No entanto, a frequência e a necessidade desses serviços variam conforme as características específicas de cada unidade, a periodicidade recomendada por normas sanitárias e eventuais demandas emergenciais. Diante disso, a adoção do SRP possibilita a contratação dos serviços à medida que a demanda surgir, evitando gastos desnecessários com serviços previamente contratados sem necessidade imediata.

2. Cobertura Abrangente para Todas as Unidades Escolares

A Rede Municipal de Educação conta com diversas unidades escolares, cada uma com necessidades específicas de manutenção preventiva e corretiva. Algumas unidades podem demandar os serviços em intervalos mais curtos devido à infraestrutura e ao volume de utilização dos reservatórios, enquanto outras podem necessitar de ações pontuais. O uso do SRP permite que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade, garantindo maior controle sobre a execução e assegurando a adequação às exigências sanitárias e de segurança.

3. Vantagens do Pregão Eletrônico e do SRP

A modalidade de Pregão Eletrônico amplia a competitividade e transparência do processo licitatório, garantindo a participação de um maior número de fornecedores e possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Além disso, o Sistema de Registro de Preços possibilita que as contratações ocorram de forma escalonada, evitando a realização de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano. As principais vantagens incluem:

- Maior economicidade: Contratação conforme a necessidade real de cada unidade escolar, evitando desperdícios de recursos públicos.
- Agilidade na execução: Atendimento rápido a demandas emergenciais e programadas.
- Eficiência administrativa: Redução da burocracia e maior controle sobre a execução dos serviços.
- Flexibilidade: Adequação da contratação às necessidades específicas de cada unidade, garantindo a prestação do serviço na periodicidade correta.

2.4. A adjudicação será por lote;

Justificamos a escolha da adjudicação por lote para alguns itens, tendo em vista a paridade entre eles, dependendo um do outro para que sejam executados, entendendo desta forma que há uma economia de escala e uma melhor execução dos mesmos; Justificamos ainda, a não utilização no previsto na Lei Complementar 123/2006 – Art. 48 - inciso III, optando por fazer



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

valer o previsto nesta mesma Lei – art. 49 – inciso III, entendendo que a divisão entre microempresas e empresas de pequeno porte, poderá causar prejuízos para administração pública, pelas razões aqui apontadas.

2.5. Modo de disputa será aberto;

2.6. Será permitida a participação de empresas em consórcio;

2.7. O regime de execução indireta será empreitada por preço global;

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Solução mais viável para atender a demanda apresentada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção e impermeabilização de caixas d'água e cisternas, dedetização, desratização e descupinização. Essa escolha se fundamenta na necessidade de garantir segurança sanitária, qualidade na execução dos serviços e conformidade com as normas vigentes, assegurando o adequado funcionamento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

A realização de um certame próprio proporciona maior controle sobre os requisitos técnicos e operacionais a serem exigidos da empresa contratada, permitindo que o contrato seja estruturado de forma a atender plenamente às necessidades específicas da Secretaria, sem as limitações impostas pela adesão à Ata de Registro de Preços. Embora a ARP possa representar um procedimento simplificado, sua adoção não se mostra a alternativa mais adequada para essa contratação, pois impõe restrições quanto ao quantitativo disponível e pode não contemplar todas as particularidades da demanda. Além disso, a licitação própria permite estabelecer condições de execução e prazos alinhados à realidade do município, garantindo uma prestação de serviços contínua e eficiente. Outro fator determinante para essa escolha é a flexibilidade na gestão do contrato, possibilitando ajustes conforme as necessidades da Secretaria ao longo da execução. A experiência de contratações anteriores demonstra que a licitação própria tem sido o modelo mais eficiente para a aquisição desse tipo de serviço, proporcionando melhor custo-benefício e maior previsibilidade na execução dos trabalhos. Dessa forma, a contratação por meio de licitação própria se apresenta como a solução mais adequada, garantindo transparência, economicidade e efetividade na prestação dos serviços essenciais à manutenção da qualidade e segurança nas unidades educacionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- entrega do objeto conforme a descrição;
- não poderá o ser entregues produtos fora das especificação, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor.
- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos equipamentos, materiais e serviços sem qualquer ônus para o contratante;
- efetuar os serviços (treinamentos e suportes) de acordo com as especificações contidas no



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Termo de Referência, quando for o caso;

- reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte os materiais e equipamentos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto parcialmente nas condições autorizadas pelo contratante;
- responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços, poderá ter outro prazo de vigência que será estabelecido no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos;

5.1.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados e/ou prorrogados, nos termos dos artigos 107 e 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser reajustados nas hipóteses previstas no art 92 §3º e §4º da Lei nº 14.133 de 2021.

6 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Especificação do serviço de limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas: Serviço de limpeza e desinfecção de caixa de água e cisterna, com diversas capacidades e estruturas, com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

aplicação de bactericida, hipoclorito de sódio 2,5%, escovação de alta pressão ou manual para retirada de sujeira incrusta nas paredes e fundo com conjunto moto-bomba apropriado para remoção dos detritos. O serviço deverá ser executado a cada 6 (seis) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.

6.2. Especificação do serviço de limpeza de caixa d'água metálica (Castelo d'água): Hidro jateamento com máquina de alta pressão específica para remoção de resíduos e camadas soltas de tinta. **PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE:** Raspagem da parte interna enferrujada, teto fundo e costado com lixadeira elétrica, detecção e reparos de furos com solda elétrica. Desoxidação de pontos com ferrugem na estrutura interna com escova de aço e remoção da sujeira. Limpeza das paredes teto e costado com solvente para limpeza. **FERRUGEM:** Ferrugem em estado avançada será removido a parte podre e soldado uma chapa similar no lugar. Preparação da superfície para receber tinta impermeabilizante. O serviço deverá ser executado a cada 6 (seis) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.

6.3. Especificação do serviço de impermeabilização de caixas d'água e cisternas: Aplicação de cimento cristalizante de penetração osmótica. **PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE:** A superfície deve ser estruturalmente sadia, limpa, livre da sujeira, de óleo e dos outros contaminantes que incluem compostos de cura, revestimentos velhos, pintura e eflorescência. Para isto, pode ser utilizado jato de água para eliminar esses materiais que comprometem a aderência do produto. Nenhum vazamento de água ativo deve estar presente no momento da aplicação. Uma vez preparado o substrato é necessário estar com a superfície saturada seca antes da aplicação. Películas de água em superfícies horizontais devem ser devidamente removidas mantendo o substrato de acordo com o descrito acima. A superfície deverá ter uma porosidade superficial aberta para perfeita adesão e crescimento cristalino. **APLICAÇÃO COM TRINCHA OU VASSOURA DE PELO.**

Na consistência de argamassa, deve ser aplicado o produto com a superfície saturada seca. No caso da aplicação com trincha ou vassoura, deve-se ter o cuidado para que a primeira camada seja aplicada com pressão sobre a superfície para garantir uma boa aderência do produto. Aplicar a segunda demão quando a primeira estiver com resistência suficiente para evitar algum dano na primeira demão. As demãos devem ser aplicadas com intervalo entre demãos de no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas.

APLICAÇÃO MECANIZADA

Também pode ser aplicado através de equipamentos de pulverização apropriado com ar comprimido, efetuando teste prévio para regulação do equipamento, bem como observar o tempo de utilização da mistura.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

CURA

A superfície com o cimento cristalizante dever ser umedecida por um período de 5 dias, devendo ser protegida contra ação direta do sol. O serviço deverá ser realizado, sempre que necessário, após o esvaziamento dos reservatórios para limpeza e higienização, podendo ocorrer a cada 6 (seis) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.

6.4. Especificação do serviço de impermeabilização de castelo d'água – Preparação da superfície para receber tinta impermeabilizante (Castelo D'água). Fundo: Aplicação de uma (01) demão a base de epóxi, totalizando em média 90 a 100 micrômetros de espessura seca na cor cinza óxido conforme ABNT-NORMA: NBR 7831 (Sistema de revestimentos protetores com finalidade anticorrosiva). Específico para o uso e reserva de água potável. Acabamento: Aplicação de duas (02) demãos a base de epóxi poliamida de alta espessura totalizando em média 500 micrômetros de espessura seca, conforme ABNT-NORMA: NBR 7831 (Sistema de revestimentos protetores com finalidade anticorrosiva). Específico para o uso e reserva de água potável. O serviço deverá ser realizado, sempre que necessário, após o esvaziamento dos reservatórios para limpeza e higienização, podendo ocorrer a cada 6 (seis) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.

6.5. Especificação do serviço de dedetização: A dedetização deverá ser feita mediante: pulverização manual (Compressores ou atomizadores de micropartículas, produzindo uma “névoa” com Ultra Baixo Volume - UBV) e por utilização de inseticidas a base de gel, líquido ou em pó, ou outros meios que se fizerem necessários. Em locais fechados e de difícil acesso, tais quais despensas, depósitos de materiais e equipamentos, e outros, e que não possibilitar tratamento localizado, deverá ser feito tratamento utilizando a pulverização pela atomização de micropartículas, visando o desalojamento de insetos e aracnídeos de frestas e locais que ofereçam condições de abrigo. Os produtos devem combater baratas, formigas, traças, aranhas, e pragas e vetores rasteiros, que por ventura, existam na área que será desinsetizada, devendo ser dado o tratamento mínimo as pragas e vetores a seguir: O serviço deverá ser realizado, a cada 3 (três) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.

6.6. Baratas: Tratamento de bueiros, caixas de passagens, ralos e todas as áreas propensas à proliferação de baratas de esgoto (*Periplaneta americana*). Tratamento de todas as áreas propensas à infestação de baratas do tipo “francesinha” ou “alemãzinha” (*Blattella germanica*) tais quais copa, cozinha, depósitos e demais locais, através de inseticida, preferencialmente, a base de gel.

6.7.. Formigas: Tratamento de todas as áreas propensas à infestação de formigas devendo utilizar preferencialmente inseticida a base de gel, que deverá eliminar toda colônia. Poderá



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

utilizar a pulverização manual. Deverá ser feito o controle prioritário as formigas lava-pés (*Solenopsis Spp*), formiga fantasma (*Tapinoma Melanocephalum*), formiga louca (*Paratrechina Longicornis*), formiga-decupim (*Camponotus Sp*).

6.8. Traças: Tratamento de todas as áreas propensas à infestação de traças, com a aplicação de inseticida por meio de pulverização com bomba de pressão nas paredes, no fundo dos armários, estantes e demais mobiliários.

6.9. Demais pragas e vetores: Tratamento de todas as áreas propensas à infestação devendo utilizar os métodos apropriados a cada caso, de modo a combater a totalidade das pragas e vetores detectados.

6.10. Especificação do serviço de desratização: Deverão ser utilizados rodenticidas de ação anticoagulante. Os produtos deverão ser aplicados em pontos críticos e estratégicos da edificação e seus arredores tais quais sub-pisos falsos, tubulação de passagem de redes hidráulicas, elétricas e de cabos, interior de forros e outros, de forma a desenvolver uma barreira química preventiva visando impedir a infestação de roedores, contemplando todos os locais de presença e/ou propensos à presença de roedores. Quando da utilização de iscas, esta deverá ser protegida por porta iscas, devidamente lacrada. É importante que medidas sejam tomadas no intuito de se evitar a ingestão acidental de veneno por seres humanos. Deve ser dada prioridade a utilização de iscas, podendo, contudo, ser utilizadas iscas parafinadas em locais externos (ralos, jardins, etc.), iscas granuladas em locais internos (forros, telhados, etc.) e pó de contato nos locais de passagens e esconderijo dos roedores. Os produtos deverão combater todas as espécies de roedores. O serviço deverá ser realizado, a cada 3 (três) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.

6.11. Especificação do serviço de descupinização: Aplicação de produto químico, líquido ou gel, que deverá agregar ao solo e não lixiviar, principalmente nos pontos infestados (rodapés, batentes, móveis, árvores, etc.) com formação de uma barreira química protetora no solo, para impedir que novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o material infestado, bem como realizar perfurações nos batentes das portas e paredes onde se deve injetar cupinicida. Os produtos devem ser aplicados de modo a formar uma barreira horizontal, chegando à base da estrutura necessária. É necessário que seja feito tratamento específico para cada local, e onde houver focos deverá ser utilizado, preferencialmente, produtos do grupo químico fenilpirazóis, com a finalidade de que os cupins se contaminem em cadeia e elimine a totalidade do foco. Os produtos deverão combater todas as espécies de cupins. O serviço deverá ser realizado, a cada 3 (três) meses, ou quando houver alguma necessidade extrema.

6.12. Os serviços, bem como as propostas de preços, deveram compreender todas as despesas



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

necessárias para o cumprimento do objeto, incluindo o fornecimento dos materiais, ferramentas, equipamentos, produtos e mão de obra necessária à execução do mesmo.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 05% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

7.1.1. Excepcionalmente, o recolhimento da garantia poderá ser posterior à assinatura do contrato, mediante solicitação da adjudicatária, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Contratante.

7.1.1.1. Na hipótese prevista no subitem acima, a garantia deverá ser apresentada ao Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Contrato.

7.1.2. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

7.1.3. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na caderneta de poupança.

7.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

7.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

7.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

7.5. O Município poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

7.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

8. DOS LOCAIS :

8.1 Secretaria Municipal de Educação

8.1.1 Os locais de execução dos serviços constam no ANEXO II;

8.2 Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

8.2.1 Os serviços serão executados no prédio Sede do IPREV-CA, localizado a Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ.

8.3 Fundação Cultural Casimiro de Abreu

8.3.1 Os serviços, objeto deste Termo, serão executados nos equipamentos culturais, podendo ser em todo o território do Município de Casimiro de Abreu, incluindo finais de semana e feriados, aos cuidados dos servidores responsáveis pela fiscalização da contratação – ANEXO III

8.3.2 O local e a data da prestação do serviço serão definidos na ordem de serviços

8.4 Secretaria Municipal de Saúde

8.4.1 Os locais de execução dos serviços constam no ANEXO IV;

8.4.2 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.

8.4.3 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.4.4 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4.5 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Secretaria Municipal de Educação:

Página 39 de 98



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

9.1.1 Caberá a servidora Estela Ladeira de Souza – matrícula 8683, designada como Gestora do Contrato por intermédio de Portaria publicada no jornal municipal, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

9.1.2. Caberá ao servidor Robson Ferreira da Silva, matrícula 2062, à Fiscalização designado por intermédio da Portaria, publicada no jornal municipal, a fiscalização da contratação, ficando responsável pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023.

9.2 Fundação Cultural Casimiro de Abreu

9.2.1 Caberá ao servidor Lucas Jorge da Silva, matrícula 85, designado como Gestor do Contrato, por intermédio da Portaria nº 127/2025, acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

9.2.2 Caberá aos servidores Ervan Nilton Gonçalves Boucinha, matrícula 82 e Pedro Matheus Lorenzo Pereira Huebra, matrícula 15.963, designados como Fiscais do Contrato, por intermédio da Portaria nº 127/2025, a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

9.3 Secretaria Municipal de Saúde

9.3.1 Caberá o servidor Ralf Guimarães Ribeiro, Matrícula nº 4489, designado como Gestor do Contrato, o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

9.3.2 Caberá à Comissão de Fiscalização, Mauri Teixeira de Lira Filho mat. 6403 e Alan Schueler



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

mat. 6442 designado a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023

9.4 Intituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

9.4.1 Caberá o servidor Cleber dos Santos Cunha, Matrícula nº009, designado como Gestor do Contrato , o acompanhamento da execução da contratação, inclusive suas prorrogações e aditamentos, quando for o caso, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação,nos termos do artigo artigo 21 da Lei Municipal nº 2384/2023.

9.4.2 Caberá à Comissão de Fiscalização, Rubens Freitas Silveira, mat 5858, designado a fiscalização da contratação, ficando responsáveis pelo recebimento, devendo acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando que for necessário à regularização de falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, nos termos do artigo 22 da Lei Municipal nº 2384/2023.

10.QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Lote 1

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (EDUCAÇÃO)	QUANT. (IPREV)	QUANT. (CULTURA)	QUANT. (SAÚDE)	TOTAL	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
1	13595 - SIMILAR	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS	M³	2.739	2	67	321	3.129	R\$ 65,48	R\$ 204.886,92
2	13595 - SIMILAR	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CISTERNAS E CAIXA D'ÁGUA	M³	2.739	2	67	0	2.808	R\$ 42,23	R\$ 118.581,84
3	13595 - SIMILAR	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA (CASTELO D'ÁGUA)	M³	60	0	0	30	90	R\$ 119,23	R\$ 10.730,70
4	13595 - SIMILAR	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA	M³	60	0	0	0	60	R\$ 45,11	R\$ 2.706,60
VALOR TOTAL R\$										R\$ 336.906,06

Lote 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (EDUCAÇÃO)	QUANT. (IPREV)	QUANT. (CULTURA)	QUANT. (SAÚDE)	TOTAL	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
5	3417 - SIMILAR	DEDETIZAÇÃO	M²	76.870	1.232	6.788	18.255	103.145	R\$ 2,25	R\$ 232.076,25
6	3417 - SIMILAR	DESCUPNIZAÇÃO	M²	1.766	1.232	6.788	18.255	28.041	R\$ 2,25	R\$ 63.092,25
7	3417 - SIMILAR	DESRATIZAÇÃO	M²	76.870	1.232	6.788	18.255	103.145	R\$ 2,46	R\$ 253.736,70
VALOR TOTAL R\$										R\$ 548.905,20

Lote 3

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (EDUCAÇÃO)	QUANT. (IPREV)	QUANT. (CULTURA)	QUANT. (SAÚDE)	TOTAL	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
8	16.527 - SIMILAR	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSA	UNIDADE	42	4	0	0	46	R\$ 750,29	R\$ 34.513,34
9	16.527 - SIMILAR	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CAIXA DE GORDURA	UNIDADE	42	2	0	0	44	R\$ 750,29	R\$ 33.012,76
10	16.527 - SIMILAR	LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA CAIXA E REDE DE ESGOTO	UNIDADE	42	8	0	0	50	R\$ 750,29	R\$ 37.514,50
11	16.527 - SIMILAR	LIMPEZA, DESENTUPIMENTO, E HIGIENIZAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA E CAIXA COLETORA DE GORDURA – ATÉ 10 M	UNIDADE	0	0	39	0	39	R\$ 750,29	R\$ 29.261,31
VALOR TOTAL R\$										R\$ 134.301,91

Lote 4

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (EDUCAÇÃO)	QUANT. (IPREV)	QUANT. (CULTURA)	QUANT. (SAÚDE)	TOTAL	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
12	21628 - SIMILAR	MANUTENÇÃO FILTRO/PURIFICADOR ÁGUA. MARCA EVEREST, MODELO SOFT STAR BY EVEREST COM DUPLA FILTRAÇÃO E COM CARVÃO ATIVADO.	UNIDADE	0	6	0	0	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
VALOR TOTAL R\$										R\$ 1.620,00

Lote 5

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. (EDUCAÇÃO)	QUANT. (IPREV)	QUANT. (CULTURA)	QUANT. (SAÚDE)	TOTAL	VALOR POR UNIDADE	VALOR TOTAL R\$
13	20.699 - SIMILAR	REPELÊNCIA DE MORCEGOS	UNIDADE	0	0	39	0	39	R\$ 349,20	R\$ 13.618,80
14	20.699- SIMILAR	CONTROLE DE POMBOS URBANOS	UNIDADE	0	0	39	0	39	R\$ 349,20	R\$ 13.618,80
VALOR TOTAL R\$										R\$ 27.237,60

10.1. O valor total da contratação será de R\$ 1.048.970,77 (HUM MILHÃO QUARENTA E OITO MILNOVECIENTOS E SETENTA REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

10.2. Quantitativo estimado está de acordo com o levantamento realizado pelo setor demandante – Departamento de Infraestrutura Escolar (DIE);



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

10.3. A quantidade máxima de cada item a ser adquirida, refere-se a 100% do quantitativo descrito na tabela dos itens;

10.4. Não haverá possibilidade de prever preços diferentes;

10.5. Não haverá possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

10.6. A proposta apresentada pelas empresas terá validade de 60 dias a contar da sua apresentação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

11.2. A nota fiscal deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços solicitados, conforme cronograma físico-financeiro, constante do item 10, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento.

11.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.

11.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da **CONTRATANTE**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

11.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

11.6. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante Termo de recebimento Provisório, no prazo de 10 (dez) dias.

11.7. Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, caracterizará não recebimento dos serviços e em atraso, caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

11.8. Havendo indicações de pendências, será concedido prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

11.9. O não cumprimento do prazo a que se refere o subitem anterior caracterizará atraso, sujeitando-se a Contratada às penalidades cabíveis.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.11. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e comprovação de regularidade fiscal junto ao INSS e ao FGTS.

11.12. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no artigo 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

11.14. A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Exigências de habilitação:

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12.6. Qualificação Técnica

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

- Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
- Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
- Alvará Sanitário emitido pela Autoridade Sanitária competente;
- Licença Ambiental emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- Registro do Responsável Técnico da proponente, no Conselho de Classe do Profissional (químico, farmacêutico ou outro que o conselho de Classe aceite);
- Registro da Empresa junto ao conselho de seu Responsável Técnico;
- A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, somente a declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Programa de trabalho nº.: 20.12.361.0040.2081

Elemento de Despesa nº.: 3.3.90.39.99

Código Reduzido nº.: 830/1141

Fonte de Recurso: 0.1.1573/ 0.2.2573

Secretaria Municipal de Saúde

Funcional Programática : 10.122.0072.2.008, 10.301.0065.1.758, 10.302.0071.1.759 e
10.305.0110.1.757

Categoria Econômica: 3.3.90.39.99

Ficha: Consoante orçamento vigente

Fonte de Recurso: Consoante orçamento vigente

Fundação Cultural Casimiro de Abreu

Programa de Trabalho: 04.04.13.122.0010.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Programa de Trabalho: 09.122.0010.2700

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Ficha nº: 011

Fonte: 0.1.1802

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

14.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

14.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

14.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

14.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

14.6. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções,



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

14.7. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

14.8. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos materiais fornecidos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.

14.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

14.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

14.11. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

14.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, *e-mail*).

14.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

14.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

14.15. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

14.16. Assumir total responsabilidade pelos serviços e materiais utilizados que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.

14.17. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços e materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

14.18. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.

14.19. Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

14.20. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.21. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

14.22. Fornecer uniformes e demais equipamentos necessários para o desempenho das funções descritas neste termo de referência a seus empregados, os uniformes deverão ser entregues no mínimo de 4 (quatro) por ano, de acordo com as atividades a serem desempenhadas e estações climáticas.

14.23. Subcontratação: Fica expressamente vedada a subcontratação de quaisquer parcelas do objeto desta contratação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 3.335/2023 e com a legislação vigente. A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, não sendo admitida a transferência de responsabilidades a terceiros, sob qualquer forma.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

15.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

15.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços e materiais efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;

16.1.5. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Federal nº 14.133/2021, combinada com o artigo 29 e seguintes da Lei Municipal nº 4.960/2022.

16.4. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

16.5. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

16.6. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Este Termo de Referência é parte integrante e complementar às cláusulas e condições previstas no edital de licitação, vinculando os agentes públicos e licitantes que participarem do certame e das contratações para todos os fins.

Casimiro de Abreu, 29 de AGOSTO de 2025.

Elaborado por Fernanda Silva Pacheco, Mat. 9041

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,

APROVO o presente Termo de Referência.

Gracenir Alves de Oliveira

Secretária de Educação
Portaria 1115/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO		TOTAL DO ITEM	UNID.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS	TOTAL
01.	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS		%	1.369,31 m³					1.369,31 m³							2.738,62 m³
			R\$	R\$					R\$							R\$
02.	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CISTERNAS E CAIXA D'ÁGUA	2.446 m³	%	1.223 m³					1.223 m³							2.446 m³
			R\$	R\$					R\$							R\$
03.	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA (CASTELO D'ÁGUA)	60 m³	%	30 m³					30 m³							60 m³
			R\$	R\$					R\$							R\$
04.	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA	60 m³	%	30 m³					30 m³							60 m³
			R\$	R\$					R\$							R\$
05.	DEDETIZAÇÃO	76.869,80 m²	%	38.434,9 m²					38.434,9 m²							76.869,80 m²
			R\$	R\$					R\$							R\$
06.	DES RATIZAÇÃO	76.869,80 m²	%	38.434,9 m²					38.434,9 m²							76.869,80 m²
			R\$	R\$					R\$							R\$
07.	DESCUPNIZAÇÃO	2.351,20 m²	%	587,80 m²					587,80 m²							1175,56 m²
			R\$	R\$					R\$							R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 01 - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E CISTERNAS					
UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	M³	TOTAL M³
Creche Municipal Antônia de Souza Silva	Avenida dos Bandeirantes, 106 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	7 Caixas d'água 1.000L	7m³	14m³
			1 Cisterna	20m³	40m³
Creche Municipal Nossa Sra. da Saúde	Rua Padre José Maria Yanes Garcia, 570 - Mataruna - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	4 Caixas d'água 1.000L	4m³	8m³
			1 Cisterna	20m³	40m³
Creche Municipal Maria do Carmo da Motta	Rua Jovelino Rodrigues dos Santos, s/nº - Professor Souza – Cas. de Abreu	SEMESTRAL	7 Caixas d'água 1.000L	7m³	14m³
Centro de Educação Infantil Municipal Palmital	Rua São Sebastião, s/nº - Palmital - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	3 Caixas d'água 1.000L	3m³	6m³
			1 Cisterna	20m³	40m³
Creche Municipal Gélio Alves Faria	Rua Desejos, s/nº - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	10 Caixas d'água 1.000L	10 m³	20m³
			1 Cisterna	25m³	50m³
Creche Municipal Emília Bastos Muzy	Rua Renato Perlingeiro Salles, s/nº - Rio Dourado - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	3 Caixas d'água 1.000L	3 m³	6m³
Centro de Educação Inf. Municipal Pastor Everaldo Alves da Silva	Estrada Velha de Rio Dourado – 1041, Palmital – Casimiro de Abreu.	SEMESTRAL	3 Caixas d'água 1.000L	3 m³	6m³
			1 Cisterna	19m³	38m³
Centro de Educação Infantil Municipal Professora Elizete de Oliveira Pinto	Rua Tancredo Mendes Paixão, 392 - Loteamento Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	4 Caixas d'água 1.000L	4m³	8m³
			Cisterna	20m³	40m³
C.E.I.M. Marina Dias da Silva	Praça Feliciano Sodré, 43 - Centro - Casimiro De Abreu	SEMESTRAL	3 Caixas d'água 1.000L	3 m³	6m³
Escola Municipal Renata Tavares Bastos	Rua Bernardo Gomes, nº 510 – Barra de São João	SEMESTRAL	3 Caixas d'água 1.000L	1,5 m³	3m³
			1 Cisterna	15m³	30m³
Centro de Educação Infantil Municipal João Teixeira Bastos	Rua Lembranças, 620 - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	1 Caixas d'água 1.000L	1m³	2m³
			1 Cisterna	20m³	40m³
CIEP Brizolão 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	Rua Fábio José Ribeiro, 321 - Centro - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	2 Caixas d'água	30 m³	60m³
			1 Cisterna	400m³	800m³
Ciep Brizolão 406 Municipalizado Ludevis Teixeira Bastos	Rua Cesário Alvim, S/Nº - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro De Abreu	SEMESTRAL	2 Caixas d'água 15.000L	30 m²	60m³
			1 Cisterna	400m³	800m³
Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	Rua Prefeito José Bicudo Jardim, S/Nº - Bairro Industrial - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	5 Caixas d'água 1.000L	5 m³	10m³
			Cisterna	25m³	50m³
Escola Municipal Rosane de Oliveira Baptista Fernandes	Av. dos Pássaros, Esquina C/ Rua Bromélias e Jasmins, Qd. L, S/N Res. Ecológico Barra do Sana - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	3 Caixas d'água 1.000L	3 m³	6m³
			Cisterna	7m³	14m³
Escola Municipal Santa Luzia	Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº - Professor Souza - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	6 + 1 Caixas d'água 1.000L	6 m³ + 1m³ = 7m³	14m³
			3 Cisternas	10 m³ + 12 m³ = 22m³	44m³



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Colégio Municipal Casimiro de Abreu	Rua Coronel Castro Guimarães, 267 - Centro - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	3 Caixas d'água + 1 Caixa d'água (500ml)	3,5 m³	7m³
			Cisterna	20m³	40m³
Escola Municipalizada Moysés Silveira	Rua Cândido Pimentel, S/Nº - Boa Esperança - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	1 Caixas d'água de 1.000l + 2 Caixa d'água (500ml)	2 m³	4m³
Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	Rua da Estação, 79 - Rio Dourado - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	7 Caixas d'água 1.000L	7m³	14m³
Escola Municipalizada Vila Verde	Estrada Velha Rio Dourado, Km 8 - Vila Verde - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	1 Caixas d'água 1.000L	1 m³	2m³
			1 Cisterna	20m³	40m³
Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	Rua Tainha, 02 - Loteamento Peixe Dourado 2 - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	4 Caixas d'água 1.000L	4 m³	8m³
			1 Cisterna	25m³	50m³
Escola Municipal Padre Francisco Blasco Peres (Padre Paco)	Rua Tancredo Mendes Paixão, S/Nº - Jardim Aparecida - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	12 Caixas d'água 1.000L	12 m³	24m³
Escola Municipal Patrick Marchon Portal	Rua Padre Anchieta, 106 - Centro - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	3 Caixas d'água 1.000L	3 m³	6m³
			Cisterna	25m³	50m³
Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	Rua São Sebastião, S/Nº - Palmital - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	6 Caixas d'água 1.000L	6 m³	12m³
			Cisterna	20m³	40m³
Escola Municipal Pedro dos Santos Silva (Padre Pedro)	Rua do Telégrafo, 434 - Jardim Miramar - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	2 Caixas d'água 3.000l + 1 de 310l	6,31m³	12,62m³
			1 Cisterna	20m³	40m³
Escola Municipal Mataruna	Rua Manoel de Souza Peres, s/nº - Mataruna	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l + 1 de 500l	2,5 m²	5m³
Depósito de Merenda	Rua Miguel Jorge nº 100 – Centro Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l	1m³	2m³
Depósito Anexo a C.E.I.M. Elizete	Rua Tancredo Mendes Paixão, s/ n – Loteamento Célio Sarzedas – Casimiro de Abreu.	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l	2m³	4m³
Prédio SEMED	Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 – Mataruna – Casimiro de Abreu.	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l	2m³	4m³
Deposito Mobiliário	Rua Vanor da Silva Campelo, lote 01, quadra E, Loteamento Vista Alegre – Casimiro de Abreu.	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 500l	0,5m³	1m³
Deposito Material didático	Rua Matias Neto s/nº galpão C Loteamento Pedro Rattes Bastos – Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l	2m³	4m³
Centro Educacional Integrado – Casimiro de Abreu	Rua Amarildo Júnior Mozer, 118 – Sociedade Fluminense – Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l	2m³	4m³
Centro Educacional Integrado – Barra de São João	Rua Andrade Silva, 1.186 – Centro – Barra de São João – Casimiro de Abreu.	SEMESTRAL	28 Caixas d'água de 1.000l	28m³	56m³
			1 Cisterna	20m³	40m³
TOTAL	CAIXA d'água	412,62m³			
TOTAL	Cisterna	2.326m³			
TOTAL GERAL		2.738,62			
ITEM 02 - IMPERMEABILIZAÇÃO DE CISTERNAS E CAIXA D'ÁGUA					
UNIDADE		Total M³			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Todas as Unidades mencionadas que possuem cisternas, mais as caixas d'água dos CIEPs	2.738,62m³
TOTAL GERAL	2.738,62m³

ITEM 03 - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA (CASTELO D'ÁGUA)					
UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	M³	TOTAL m³
Centro de Educação Infantil Municipal Catarina Janete Acha Miguel	Rua Gertrudes Estarneck da Silva - São Sebastião - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	01 castelo d'água de 30.000l	30 m³	60m³
TOTAL GERAL					60m³

ITEM 04 - IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA (CASTELO D'ÁGUA)					
UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	M³	TOTAL m³
Centro de Educação Infantil Municipal Catarina Janete Acha Miguel	Rua Gertrudes Estarneck da Silva - São Sebastião - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	01 castelo d'água de 30.000l	30 m³	60m³
TOTAL GERAL					60m³

ITEM 05 - DEDETIZAÇÃO					
UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE	Nº DE CÔMODOS	ÁREA CONSTRUÍDA Total M²	TOTAL m²
Creche Municipal Antônia de Souza Silva	Avenida dos Bandeirantes, 106 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	39	804,32 m²	1.608,64 m²
Creche Municipal Nossa Sra. da Saúde	Rua Padre José Maria Yanes Garcia, 570 - Mataruna - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	28	850,76 m²	1.701,52 m²
Creche Municipal Gélío Alves Faria	Rua Desejos, s/nº - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	36	1.323,97 m²	2.647,94 m²
Creche Municipal Maria do Carmo da Motta	Rua Jovelino Rodrigues dos Santos, s/nº - Professor Souza - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	26	458,66 m²	917,32 m²
Centro de Educação Infantil Municipal Palmital	Rua São Sebastião, s/nº - Palmital - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	18	532,52 m²	1.065,04 m²
Centro de Educação Inf. Municipal Pastor Everaldo Alves da Silva	Estrada Velha de Rio Dourado – 1041, Palmital – Casimiro de Abreu.	SEMESTRAL	18	588,00 m²	1.176,00 m²
Creche Municipal Emília Bastos Muzy	Rua Renato Perlingeiro Salles, s/nº - Rio Dourado Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	20	426,74 m²	853,48 m²
Centro de Educação Infantil municipal Catarina Janete acha Miguel	Rua Gertrudes Estarneck da Silva - São Sebastião - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	36	1.317,99 m²	2.635,98 m²
Centro de Educação Infantil Municipal Professora Elizete de Oliveira Pinto	Rua Tancredo Mendes Paixão, 392 - Loteamento Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	26	676,71 m²	1.353,42 m²
Centro de Educação Infantil Municipal Marina Dias da Silva	Praça Feliciano Sodré, 43 - Centro - Casimiro De Abreu	SEMESTRAL	18	620,50 m²	1.241,00 m²
Escola Municipal Renata Tavares Bastos	Rua Bernardo Gomes, nº 510 – Barra de São João	SEMESTRAL	17	391,74 m²	783,48 m²



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Centro de Educação Infantil Municipal João Teixeira Bastos	Rua Lembranças, 620 - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	14	392,62 m²	785,24 m²
Ciep Brizolão 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	Rua Fábio José Ribeiro, 321 - Centro - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	64	4.799,46 m²	9.598,92 m²
Ciep Brizolão 406 Municipalizado Ludevis Teixeira Bastos	Rua Cesário Alvim, S/Nº - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro De Abreu	SEMESTRAL	54	5.225,52 m²	10.451,04 m²
Escola Municipal Patrick Marchon Portal	Rua Padre Anchieta, 106 - Centro - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	25	936,74 m²	1.873,48 m²
Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	Rua Prefeito José Bicudo Jardim, S/Nº - Bairro Industrial - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	27	1.308,52 m²	2.617,04 m²
Escola Municipal Rosane de Oliveira Baptista Fernandes	Avenida Dos Pássaros, Esquina Com Rua Bromélias e Jasmims, Quadra L, S/N Residencial Ecológico Barra do Sana - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	22	325,50 m²	651,00 m²
Escola Municipal Santa Luzia	Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº - Professor Souza - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	42	1.090,20 m²	2.180,40 m²
Colégio Municipal Casimiro de Abreu	Rua Coronel Castro Guimarães, 267 - Centro - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	24	2.183,20 m²	4.366,40 m²
Escola Municipalizada Moysés Silveira	Rua Cândido Pimentel, S/Nº - Boa Esperança - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	15	380,30 m²	760,60 m²
Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	Rua da Estação, 79 - Rio Dourado - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	29	1.669,48 m²	3.338,96 m²
Escola Municipalizada Vila Verde	Estrada Velha Rio Dourado, Km 8 1. Vila Verde 2. Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	13	417,93 m²	835,86 m²
Escola Municipal Pedro dos Santos Silva (Padre Pedro)	Rua do Telégrafo, 434 - Jardim Miramar - São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	40	1.663,36 m²	3.326,72 m²
Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	Rua Tainha, 02 - Loteamento Peixe Dourado 2 - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	26	2.015,50 m²	4.031,00 m²
Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	Rua São Sebastião, S/Nº - Palmital - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	23	760,53 m²	1.521,06 m²
Escola Municipal Padre Francisco Blasco Peres (Padre Paco)	Rua Tancredo Mendes Paixão, S/Nº - Jardim Aparecida - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	30	1.368,60 m²	2.737,20 m²
Escola Municipal Mataruna	Rua Manoel de Souza Peres, s/nº - Mataruna	SEMESTRAL	19	965,55 m²	1.931,10 m²
Depósito de Merenda	Rua Miguel Jorge nº 100 - Centro Casimiro de abreu	SEMESTRAL	20	124,80 m²	249,60 m²
Prédio SEMED	Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 - Mataruna - Casimiro de Abreu.	SEMESTRAL	24	640,13 m	1.280,26 m²
Deposito Mobiliário	Rua Vanor da Silva Campelo, lote 01, quadra E, Loteamento Vista Alegre - Casimiro de Abreu.	SEMESTRAL	02	524,00 m²	1.048,00 m²
Deposito Material didático	Rua Matias Neto s/nº galpão C Loteamento Pedro Rattes Bastos - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	04	384,00 m	768,00 m²
Depósito Anexo a C.E.I.M. Elizete	Rua Tancredo Mendes Paixão, s/n - Loteamento Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	01	96,25 m²	192,50 m²
Polo Casimiro de abreu	Rua Amarildo Júnior Mozer, 118 - Sociedade Fluminense - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	06	1.268,06 m²	2.536,12 m²



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Polo de barra	Rua Andrade Silva, 1.186 – Centro – Barra de São João – Casimiro de Abreu.	SEMESTRAL	47	1.998,99 m²	3.997,98 m²
TOTAL GERAL	76.869,80 m²				

ITEM 06 - DESCUPINIZAÇÃO				
UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA Total M²	TOTAL m²
Colégio Municipal Casimiro de Abreu	Rua Coronel Castro Guimarães, 267 - Centro - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	199,30 m²	398,60 m²
Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	Rua da Estação, 79 - Rio Dourado - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	388,50 m²	777,00 m²
TOTAL GERAL				1.175,56 m²

ITEM 07 – DESRATIZAÇÃO					
UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE	Nº DE CÔMODOS	ÁREA CONSTRUÍDA Total M²	TOTAL m²
Creche Municipal Antônia de Souza Silva	Avenida dos Bandeirantes, 106 – Bairro Industrial – Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	39	804,32 m²	1.608,64 m²
Creche Municipal Nossa Sra. da Saúde	Rua Padre José Maria Yanes Garcia, 570 - Mataruna - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	28	850,76 m²	1.701,52 m²
Creche Municipal Gélio Alves Faria	Rua Desejos, s/nº - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	36	1.323,97 m²	2.647,94 m²
Creche Municipal Maria do Carmo da Motta	Rua Jovelino Rodrigues dos Santos, s/nº - Professor Souza - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	26	458,66 m²	917,32 m²
Centro de Educação Infantil Municipal Palmital	Rua São Sebastião, s/nº - Palmital - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	18	532,52 m²	1.065,04 m²
Centro de Educação Inf. Municipal Pastor Everaldo Alves da Silva	Estrada Velha de Rio Dourado – 1041, Palmital – Casimiro de Abreu.	SEMESTRAL	18	588,00 m²	1.176,00 m²
Creche Municipal Emília Bastos Muzy	Rua Renato Perlingeiro Salles, s/nº - Rio Dourado Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	20	426,74 m²	853,48 m²
Centro de Educação Infantil municipal Catarina Janete Acha Miguel	Rua Gertrudes Esternneck da Silva - São Sebastião - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	36	1.317,99 m²	2.635,98 m²
Centro de Educação Infantil Municipal Professora Elizete de Oliveira Pinto	Rua Tancredo Mendes Paixão, 392 - Loteamento Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	26	676,71 m²	1.353,42 m²
Centro de Educação Infantil Municipal Marina Dias da Silva	Praça Feliciano Sodré, 43 - Centro - Casimiro De Abreu	SEMESTRAL	18	620,50 m²	1.241,00 m²
Escola Municipal Renata Tavares Bastos	Rua Bernardo Gomes, nº 510 – Barra de São João	SEMESTRAL	17	391,74 m²	783,48 m²



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Centro de Educação Infantil Municipal João Teixeira Bastos	Rua Lembranças, 620 - Vila Nova - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	14	392,62 m²	785,24 m²
Ciep Brizolão 459 Municipalizado José Bicudo Jardim	Rua Fábio José Ribeiro, 321 - Centro - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	64	4.799,46 m²	9.598,92 m²
Ciep Brizolão 406 Municipalizado Ludevis Teixeira Bastos	Rua Cesário Alvim, S/Nº - Vila Nova Barra de São João - Casimiro De Abreu	SEMESTRAL	54	5.225,52 m²	10.451,04 m²
Escola Municipal Patrick Marchon Portal	Rua Padre Anchieta, 106 - Centro - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	25	936,74 m²	1.873,48 m²
Escola Municipal Pastor Luiz Laurentino	Rua Prefeito José Bicudo Jardim, S/Nº - Bairro Industrial - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	27	1.308,52 m²	2.617,04 m²
Escola Municipal Rosane de Oliveira Baptista Fernandes	Avenida Dos Pássaros, Esquina Com Rua Bromélias e Jasmins, Quadra L, S/N Residencial Ecológico Barra do Sana - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	22	325,50 m²	651,00 m²
Escola Municipal Santa Luzia	Rua Nossa Senhora Aparecida, S/Nº - Professor Souza - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	42	1.090,20 m²	2.180,40 m²
Colégio Municipal Casimiro de Abreu	Rua Coronel Castro Guimarães, 267 - Centro - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	24	2.183,20 m²	4.366,40 m²
Escola Municipalizada Moysés Silveira	Rua Cândido Pimentel, S/Nº - Boa Esperança - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	15	380,30 m²	760,60 m²
Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho	Rua da Estação, 79 - Rio Dourado - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	29	1.669,48 m²	3.338,96 m²
Escola Municipalizada Vila Verde	Estrada Velha Rio Dourado, Km 8 - Vila Verde - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	13	417,93 m²	835,86 m²
Escola Municipal Pedro dos Santos Silva (Padre Pedro)	Rua do Telégrafo, 434 - Jardim Miramar Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	40	1.663,36 m²	3.326,72 m²
Escola Municipal Pastor Abel de Souza Lyrio	Rua Tainha, 02 - Loteamento Peixe Dourado 2 - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	26	2.015,50 m²	4.031,00 m²
Escola Municipal Pedro Lopes Magalhães	Rua São Sebastião, S/Nº - Palmital - Barra de São João - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	23	760,53 m²	1.521,06 m²
Escola Municipal Padre Francisco Blasco Peres (Padre Paco)	Rua Tancredo Mendes Paixão, S/Nº - Jardim Aparecida - Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	30	1.368,60 m²	2.737,20 m²
Escola Municipal Mataruna	Rua Manoel de Souza Peres, s/nº - Mataruna	SEMESTRAL	19	965,55 m²	1.931,10 m²
Depósito de Merenda	Rua Miguel Jorge nº 100 Centro Casimiro de abreu	SEMESTRAL	20	124,80 m²	249,60 m²
Prédio SEMED	Rua Padre Francisco Maria Talles, 570 - Mataruna -	SEMESTRAL	24	640,13 m	1.280,26 m²



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

	Casimiro de Abreu.				
Deposito Mobiliário	Rua Vanor da Silva Campelo, lote 01, quadra E, Loteamento Vista Alegre – Casimiro de Abreu.	SEMESTRAL	02	524,00 m²	1.048,00 m²
Deposito Material didático	Rua Matias Neto s/nº galpão C Loteamento Pedro Rattes Bastos – Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	04	384,00 m	768,00 m²
Depósito Anexo a C.E.I.M. Elizete	Rua Tancredo Mendes Paixão, s/ n – Loteamento Célio Sarzedas – Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	01	96,25 m²	192,50 m²
Polo Casimiro de abreu	Rua Amarildo Júnior Mozar, 118 – Sociedade Fluminense – Casimiro de Abreu	SEMESTRAL	06	1.268,06 m²	2.536,12 m²
Polo de barra	Rua Andrade Silva, 1.186 – Centro – Barra de São João – Casimiro de Abreu.	SEMESTRAL	47	1.998.99 m²	3.997,98 m²
TOTAL GERAL	76.869,80 m²				



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
- MEMÓRIA DE CÁLCULO UNIDADES – ENDEREÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADES	ENDEREÇO
ESF Mataruna	Rua Rodolfo Mota, s/nº - Mataruna – Cas. De Abreu/RJ
ESF Osvaldo Ramos	Rodovia Amaral Peixoto – Lote 05 – Qd. 05 – Centro – Barra de São João – Cas. de Abreu/RJ
ESF Nestor Ponciano de Freitas	Rua Geni da Cruz Leite, s/nº, Sociedade Fluminense- Casimiro de Abreu - RJ
ESF Pastor Odino Miranda	Av. Silas Gaspar, s/nº, Lt 31,32 e 33, Parque Vale do Indaiáçu - Cas. de Abreu – RJ
ESF Centro	Rua Nilo Peçanha, nº 164, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
ESF Antonio Anézio Marchon	Avenida Indaiáçu, s/nº, Bairro Industrial - Cas. de Abreu - RJ
ESF Antonio Cavalcante	Estrada Serramar, KM 114, Santo Antônio – Casimiro de Abreu - RJ
Sub Unidade Cachoeiro de Macaé	Estrada Cachoeira de Macaé - Cas. de Abreu – RJ
Sub Unidade Córrego da Luz	Estrada Serramar- Cas. de Abreu – RJ
ESF Jomar Tardelli Bastos	Rua Piabanha, Rua P, Lote 254, Qd. 07- Peixe Dourado - Barra de São João - Casimiro de Abreu - RJ
ESF Lecir Pacheco Peixoto	Rua João Soares, s/nº - Professor Souza - Casimiro de Abreu - RJ
ESF Autuepson Diniz de Carvalho	Rua Renato P. Sales, s/nº, L - Rio Dourado – Casimiro de Abreu - RJ
ESF Palmital	Rua Benedito de Souza, nº 365 – Palmital - Cas. de Abreu – RJ
ESF José Carlos Pinto	Rua Frederico Silva Souto - Vila Campo Alegre - Barra de São João - Casimiro de Abreu - RJ
Farmácia Central	Rua Franklin José dos Santos, nº 271, Centro - Cas. de Abreu - RJ
CEO	Rua Franklin José dos Santos, nº 271, Centro - Cas. de Abreu - RJ
Coordenação de ESF	Rua Franklin José dos Santos, nº 271, Centro - Cas. de Abreu - RJ
Coordenação de Fisioterapia	Rua Genciano Riscado da Mota, nº 213 - Bairro Célio Sarzedas - Casimiro de Abreu - RJ -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Fundo Municipal de Saúde	Rua Franklin José dos Santos, nº 271, Centro - Cas. de Abreu - RJ
Gabinete do Secretário	Rua Franklin José dos Santos, nº 271, Centro - Cas. de Abreu - RJ
SAU/Controle e Avaliação	Rua Franklin José dos Santos, nº 271, Centro - Cas. de Abreu - RJ
VISA Casimiro	Rua Franklin José dos Santos, nº 271, Centro - Cas. de Abreu - RJ
Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	Rua Franklin José dos Santos, nº 271, Centro - Cas. de Abreu - RJ
Departamento de Patrimônio e Almoxarifado - Estoque	Rua Franklin José dos Santos, nº 271, Centro - Cas. de Abreu - RJ
CAPS	ESTRADA DOS 30 PERIMETRAL LESTE - CAS. DE ABREU-RJ
Espaço Mente Saudável	RUA DESEMBARGADOR MARGARINO TORRES, Nº.171 - BARRA DE SÃO JOÃO - CAS. DE ABREU-
Resgate 24 horas	Rodovia Amaral Peixoto, Nº 1141 - Centro - Barra de São João - Cas. de Abreu – RJ.
Policlínica Ivanir de Freitas	RUA XAVIER DA SILVEIRA, Nº. 46 - PRAIA SUL - BARRA DE SÃO JOÃO - CAS. DE ABREU-RJ
CREM Manoel Marques Monteiro	RUA FRANCISCO LOPES - ESQUINA COM A RUA NILO PEÇANHA - Cas. De Abreu-RJ
Sub Unidade Varjao	Assentamento Sebastião Lan, S/Nº
Sub Unidade Boa Esperança	Rua Enfraim Rodrigues, S/Nº
Sub Unidade Visconde	BR 101 – Fazenda Visconde
Sub Unidade Ribeirao	Estrada do Ribeirão - Aldeia velha - Casimiro de Abreu
Sub Unidade Vila Verde (Instalação Futura)	*
Esf Santa Irene (Futura Instalação)	*
Esf São João (Futura Instalação)	*
Academia Da Saude (Instalação Futura)	*
Centro De Fisioterapia Em Barra De São João	Barra de São João – Rua: Padre Anchieta – Nº: 264 - Jardim Prata - Barra de São João - Casimiro de Abreu – RJ.
Controle E Avaliação De Barra De São Joao	Barra de São João – Rua: Padre Anchieta – Nº: 264 - Jardim Prata - Barra de São João - Casimiro de Abreu – RJ.
Setor De Transporte De Barra De São João	Barra de São João – Rua: Padre Anchieta – Nº: 264 - Jardim Prata - Barra de São João - Casimiro de Abreu – RJ.
Vigilancia Em Barra De São João	Rua: Rodovia AmaralPeixoto – nº: 386 – Bairro Vila Campo Alegre - Barra de São Joao - Casimiro de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

CEAPS	Rua: José Jorge – n°: 39 - Centro –Casimiro de Abreu – RJ.
--------------	---

ITEM 01 - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS

UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	M³	TOTAL M³
USF – Dr. Francisco Cesar Ferreira Espíndola	RUA: MARIA JOSÉ MARMELIO DOS SANTOS	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.	1 m³	2 m³
USF – Antônio Anézio Marchon	AVENIDA INDAIAÇÚ S/N BAIRRO INDUSTRIAL	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.	1 m³	2 m³
SUB UNIDADE RIBEIRÃO	RIBEIRÃO	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l.	2 m³	4 m³
USF- RIO DOURADO - AUTOEPSON DINIZ DE CARVALHO	RUA: WALDEMAR DE SOUZA DUARTE S/N - VILA FELIZ	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l.	2 m³	4 m³
SUB UNIDADE - BOA ESPERANÇA (CARLOTA)	RUA : CANDIDO PIMENTEL S/N	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.	1 m³	2 m³
USF - AMARO MOTTA DE OLIVEIRA	RUA: BENEDITO DE SOUZA S/N	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l.	2 m³	4 m³
USF- CENTRO	RUA: NILO PEÇANHA N° 164 - CENTRO- CASIMIRO	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l.	2 m³	4 m³
BSJ- CENTRO OSWANDO RAMOS	RODOVIA AMARAL PEIXOTO KM 138 - VILA NOVA	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.+1 Cisterna 3.000l.	4 m³	8 m³
USF - LECIR PACHECO PEIXOTO	RUA: JOÃO SOARES S/N - CENTRO - PROFESSOR	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l.	2 m³	4 m³
SUB UNIDADE VISCONDE	BR 101 KM 200 - FAZENDA VISCONDE	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l.	2 m³	4 m³
USF- BNH-ODINO MIRANDA	RUA : TANCREDO MENDES PAIXÃO S/N JARDIM APARECIDA	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l.	2 m³	4 m³
SUB UNIDADE DO VARJÃO	ASSENTAMENTO SEBASTIÃO LAN	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.	1 m³	2 m³
USF- ROSA BRANCA ANTONIO CALVANCANTE	RODOVIA SERRAMAR KM 114 FLORESTA DO SANA	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.	1 m³	2 m³
SUBUNIDADE	ESTRADA DE CACHOEIRO DE MACAÉ	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.	1 m³	2 m³



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

ONOFRE CUNHA					
SUB UNIDADE DO QUILOMBO	QUILOMBO ZONA RURAL	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.	1 m³	2 m³
SUB UNIDADE DRº FLAVIO LUIZ PINHEIRO	SITIO CÔRREGO DA LUZ	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.	1 m³	2 m³
USF - NESTOR PORCIANO DE FREITAS	RUA : GENI DA CRUZ LEITE - SOCIEDADE FLUMINENSE	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l.	2 m³	4 m³
ESF - JOMAR TARDELLI BASTOS	RUA: PIABANHA, LOTE 254, Q 07 LOTEAMENTO PEIXE DOURADO II	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l+1 Cisterna 3.000l.	4 m³	8 m³
ESF - JOSÉ CARLOS PINTO	RUA: FREDERICO SILVA SOUTO - VILA CAMPO ALEGRE	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l+1 Cisterna 3.000l.	4 m³	8 m³
POLICLÍNICA IVANIR DE FREITAS - ACADEMIA DE SAÚDE BSJ	RUA DR SA PINTO S/N	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l+1 Caixa d'água de 500l.	1,5 m³	3 m³
CREM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICA DR. MANOEL MARQUES MONTEIRO	RUA : NILO PEÇANHA S/N CENTRO	SEMESTRAL	2 Caixas d'água de 1.000l.	2 m³	4 m³
RESGATE BARRA DE SÃO JOÃO	RUA : AMARAL PEIXOTO Nº1141 - CENTRO	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.	1 m³	2 m³
SECRETARIA DE SAÚDE	RUA FRANCLIM JOSE DOS SANTOS Nº 271 CENTRO	SEMESTRAL	5 Caixas d'água de 1.000l+1 Cisterna 5.000l.	10 m³	20 m³
CAPS CASIMIRO	PERIMETRAL	SEMESTRAL	10 Caixas d'água de 1.000l.	10 m³	20 m³
SAUDE MENTAL - BARRA	BARRA DE SÃO JOÃO	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.	1 m³	2 m³
AMBU-LATÓRIO DE SAÚDE MENTAL ADILSON	BARRA DE SÃO JOÃO	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.	1 m³	2 m³
HOSPITAL MUNICIPAL ANGELA	RUA PASTOR LUIZ LAURENTINO	SEMESTRAL	2 Cisterna de 45.000l.	90 m³	180 m³



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

MARIA					
CEAPS	Rua José Bicudo Jardim, 118 – Mirante do Poeta	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.	1 m³	2 m³
CAF- CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO	Avenida Maria José Marmellow dos Santos- Santa Ely	SEMESTRAL	5 Caixas d'água de 1.000l.	5 m³	10 m³
USF-MENINO MIGUEL VALLIN SANTANA	Rua Amazonas, s/n, QD 97, Lote 34, Loteamento Cidade Praiana, Bairro São João	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.	1 m³	2 m³
FISIOTERAPIA – CASIMIRO DE ABREU	Avenida Maria José Marmellow dos Santos, 213 - Santa Ely	SEMESTRAL	1 Caixa d'água de 1.000l.	1 m³	2 m³

ITEM 08 - LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE CONCRETO (CASTELO D'ÁGUA)

UNIDADE	ENDEREÇO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	M³	TOTAL M³
HOSPITAL MUNICIPAL ANGELA MARIA	RUA PASTOR LUIZ LAURENTINO	SEMESTRAL	01 Castelo d'água de 15.000l.	15 m³	30 m³

METRAGEM TOTAL DO ITEM 01

TOTAL	CAIXA D'ÁGUA	113 M³
TOTAL	CISTERNA	208 M³
TOTAL GERAL		321 M³

METRAGEM TOTAL DO ITEM 08

TOTAL	CAIXA D'ÁGUA DE CONCRETO CASTELO D'ÁGUA)	30 M³
TOTAL GERAL		30 M³

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES DE SAÚDE	PERIODICIDADE	Unid. De medida m²
5	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	USF – Dr. Francisco Cesar Ferreira Espíndola	SEMESTRAL	314,64
		USF – Antônio Anézio Marchon		254,15
		Sub Unidade Ribeirão		94,36
		USF – Autoepson Diniz de Carvalho		178,03
		Subunidade Boa Esperança		74,12
		USF – Amaro Motta		252,04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

	USF - Centro	422,34
	USF – Oswaldo Ramos	237,08
	USF – Lecir Pacheco Peixoto	334,81
	Subunidade Visconde	113,02
	USF – Odino Miranda	317,96
	Subunidade Varjão	137,84
	ESF – Antônio Cavalcante	175,47
	Subunidade Onofre Cunha	78,36
	Subunidade Quilombo	87,53
	Subunidade Dr Flávio Luiz Pinheiro Guimarães	158,32
	USF – Nestor Porciano de Freitas	263,03
	USF – Jomar Tardelli Bastos	329,23
	USF – José Carlos Pinto	234,11
	Policlínica Ivanir de Freitas	355,66
	Academia da Saúde - BSJ	
	Academia da saúde - SEDE	293,64
	Ambulatório de Saúde Mental Adilson	185,94
	CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico	599,46
	CEAPS	230,91
	CREM – Centro de Especialidades Médica Dr Manoel Marques Monteiro	892,66
	Centro de Fisioterapia	232,60
	Centro de Especialidades Odontológicas	266,96
	Secretaria Municipal de Saúde - Coord. Atenção básica - Cood. COCAR - Sala de vacina (Rede de frio) - Coord. Vigilância em Saúde ambiental e sanitária - Cord. Vigilância Epidemiológica - Coord. Almoxarifado e patrimônio - NEPS	1.546,77
	USF – Menino Miguel Vallin Santana	267,00
	Espaço mente saudável - BSJ	199,15
TOTAL APROX.		9.127,50m²



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

6	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO	USF – Dr. Francisco Cesar Ferreira Espíndola	SEMESTRAL	314,64
		USF – Antônio Anézio Marchon		254,15
		Sub Unidade Ribeirão		94,36
		USF – Autoepson Diniz de Carvalho		178,03
		Subunidade Boa Esperança		74,12
		USF – Amaro Motta		252,04
		USF - Centro		422,34
		USF – Oswaldo Ramos		237,08
		USF – Lecir Pacheco Peixoto		334,81
		Subunidade Visconde		113,02
		USF – Odino Miranda		317,96
		Subunidade Varjão		137,84
		ESF – Antônio Cavalcante		175,47
		Subunidade Onofre Cunha		78,36
		Subunidade Quilombo		87,53
		Subunidade Dr Flávio Luiz Pinheiro Guimarães		158,32
		USF – Nestor Porciano de Freitas		263,03
		USF – Jomar Tardelli Bastos		329,23
		USF – José Carlos Pinto		234,11
		Policlínica Ivanir de Freitas Academia da Saúde - BSJ		355,66
		Academia da saúde - SEDE		293,64
		Ambulatório de Saúde Mental Adilson		185,94
		CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico		599,46
		CEAPS		230,91
		CREM – Centro de Especialidades Médica Dr Manoel Marques Monteiro		892,66
		Centro de Fisioterapia		232,60
		Centro de Especialidades Odontológicas		266,96
		Secretaria Municipal de Saúde ●Coord. Atenção básica ●Coord. COCAR ●Sala de vacina (Rede de frio) ●Coord. Vigilância em Saúde ambiental e sanitária ●Cord. Vigilância Epidemiológica ●Coord. Almoxarifado e patrimônio ●NEPS		1.546,77
		USF – Menino Miguel Vallin Santana		267,00
		Espaço mente saudável - BSJ		199,15
		TOTAL APROX.		9.127,50m²
		USF – Dr. Francisco Cesar Ferreira Espíndola		314,64
		USF – Antônio Anézio Marchon		254,15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

7	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO	Sub Unidade Ribeirão	SEMESTRAL	94,36			
		USF – Autoepson Diniz de Carvalho		178,03			
		Subunidade Boa Esperança		74,12			
		USF – Amaro Motta		252,04			
		USF - Centro		422,34			
		USF – Oswaldo Ramos		237,08			
		USF – Lecir Pacheco Peixoto		334,81			
		Subunidade Visconde		113,02			
		USF – Odino Miranda		317,96			
		Subunidade Varjão		137,84			
		ESF – Antônio Cavalcante		175,47			
		Subunidade Onofre Cunha		78,36			
		Subunidade Quilombo		87,53			
		Subunidade Dr Flávio Luiz Pinheiro Guimarães		158,32			
		USF – Nestor Porciano de Freitas		263,03			
		USF – Jomar Tardelli Bastos		329,23			
		USF – José Carlos Pinto		234,11			
		Policlínica Ivanir de Freitas Academia da Saúde - BSJ		355,66			
		Academia da saúde - SEDE		293,64			
		Ambulatório de Saúde Mental Adilson		185,94			
		CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico		599,46			
		CEAPS		230,91			
		CREM – Centro de Especialidades Médica Dr Manoel Marques Monteiro		892,66			
		Centro de Fisioterapia		232,60			
		Centro de Especialidades Odontológicas		266,96			
		Secretaria Municipal de Saúde ●Coord. Atenção básica ●Cood. COCAR ●Sala de vacina (Rede de frio) ●Coord. Vigilância em Saúde ambiental e sanitária ●Cord. Vigilância Epidemiológica ●Coord. Almoxarifado e patrimônio ●NEPS		1.546,77			
		USF – Menino Miguel Vallin Santana		267,00			
		Espaço mente saudável - BSJ		199,15			
		TOTAL APROX.				9.127,50m²	
		ESTIMATIVA DE QUANTIDADES					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATALOGO: CATMAT/CATSER	UND	QNTD.			
5	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	3417 SIMILAR	M²	18.255m²			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

6	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO	3417 SIMILAR	M²	18.255m²
7	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO	3417 SIMILAR	M²	18.255m²

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DO ITEM	UND	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS	321 M³	%	160,5 M³											160,5M³
			R\$												
5	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO	18.255 M²	%	9.127,50 m²											9.127,50m²
			R\$												
6	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO	18.255 M²	%	9.127,50 m²											9.127,50m²
			R\$												
7	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO	18.255 M²	%	9.127,50 m²											9.127,50m²
			R\$												
8	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE CONCRETO (CASTELO D'ÁGUA)	30 m³	%	15 m³											15 m³
			R\$												



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

ANEXO IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Casa de Cultura E.C.A.	Casa de Cultura E.R.D.	Biblioteca Tiradentes	Biblioteca Carlos D. de Andrade	Escola de Música C.A.	Escola de Música B.S.J.	Escola de Dança C.A.	Escola de Dança B.S.J.	Cineteatro Meus Oito Anos	Museu Casa Casimiro de Abreu	Ponto de Cultura P.S.	Sede Administrativa	Galpão	QUANTIDADE DE SERVIÇOS	TOTAL EM 12 MESES
Limpeza e higienização de caixas d'água e cisternas	M³	2,5	1,00	1,5	0	2,00	10,00	0	2,00	1,00	9,00	1,00	2,5	1,00	02	67,00
Impermeabilização de cisternas e caixa d'água	M³	2,5	1,00	1,5	0	2,00	10,00	0	2,00	1,00	9,00	1,00	2,5	1,00	02	67,00
Limpeza, Desentupimento e Higienização de Fossa Séptica e Caixa Coletora de Gordura – Até 10m³	Unidade	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	03	39
Dedetização	M²	316,00	355,00	229,00	318,00	168,00	236,00	180,00	150,00	268,00	331,00	66,00	417,00	360,00	02	6.788
Descupinização	M²	316,00	355,00	229,00	318,00	168,00	236,00	180,00	150,00	268,00	331,00	66,00	417,00	360,00	02	6.788
Desratização	M²	316,00	355,00	229,00	318,00	168,00	236,00	180,00	150,00	268,00	331,00	66,00	417,00	360,00	02	6.788
Repelência de Morcegos	Unidade	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	03	39
Controle de Pombos Urbanos	Unidade	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	01	03	39

*Não consta a limpeza e higienização de caixa d'água para a Biblioteca Carlos Drummond de Andrade e Escola de Dança de Casimiro de Abreu tendo em vista que nos dois locais a caixa é compartilhada para o prédio, sendo realizado os serviços pelo proprietário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a executar os serviços o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Fax: (____) _____ - _____

E-mail: _____

CNPJ: _____._____._____/_____-____

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO MATERIAL	UN D	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

2. PREÇO TOTAL OFERTADO:

- 2.1. O preço total ofertado é R\$ _____ (_____).
- 2.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2025.
- 2.3. Declaro, ainda, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega, nos termos do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

- 3.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

5. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

CONTA CORRENTE:

AGÊNCIA:

Local e data

Nome da empresa licitante
Responsável legal
assinar e carimbar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º ____ / ____

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

3. DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

4.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

5.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

--	--	--	--

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

6.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

6.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

6.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

6.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

6.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

6.9. Dos limites para as adesões

6.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

6.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

6.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

6.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 7.7 e subitens, fica facultado à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

àqueles praticados no mercado.

11.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou

11.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

11.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do *EDITAL*.

13.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

14. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 2025

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> (se exigida no edital)	<i>Modelo</i> (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> (se exigida no edital)	<i>Modelo</i> (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

**ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO EM CADASTRO DE RESERVA**

[Nome da Empresa]

[Endereço]

[Telefone]

[E-mail]

[Data]

[Órgão Público/Entidade]

[Endereço]

[Cidade, Estado, CEP]

Prezados Senhores,

Eu, [Nome do Representante], representante legal da [Nome da Empresa], venho por meio desta solicitar minha inclusão no Cadastro de Reserva do Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº [Número do Pregão], relacionado à [Objeto do Pregão Eletrônico].

A [Nome da Empresa] está ciente das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e declara que:

- Atende aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos;
- Possui capacidade para fornecer os produtos/serviços objeto do Registro de Preços nas mesmas condições da empresa classificada em primeiro lugar;
- Está de acordo com os preços registrados.

Solicitamos que nossa empresa seja incluída no Cadastro de Reserva para futuras contratações para os seguintes itens:

Nº do Item	Especificação	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

[Nome do Representante]

[Nome da Empresa]

[Cargo do Representante]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATO DE _____
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CASIMIRO DE ABREU E A EMPRESA
_____, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE _____ (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, na cidade de Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representado por seu Secretário(a), devidamente nomeado pela Portaria Nº ____/_____,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____,
doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, neste ato representado pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme autorizado no Processo Administrativo nº ____/20____, regendo-se às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata, bem como de acordo com as cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto _____, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A finalidade da contratação é _____, conforme especificado no termo de referência anexo ao edital e que faz parte integrante e complementar do processo administrativo em epígrafe.

1.3. A lavratura do presente contrato foi autorizada pelo Ordenador de Despesas, conforme decisão constante à fl. ____ do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento à CONTRATADA pela prestação de serviços efetivamente executada, do valor de R\$ _____ (_____), e nele deverão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

2.2. Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada.

2.3. Nos preços propostos para entrega dos prestação de serviço em questão estão inclusos todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

2.4. Os pagamentos serão efetuados pelo MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes do MUNICÍPIO e prepostos habilitado da contratada, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.

2.5. Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die* entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

2.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.7. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação de serviços, as seguintes informações:

2.7.1. O número do instrumento contratual;

2.7.2. O nome e código do banco;

2.7.3. Agência e número da conta corrente da contratada.

2.8. Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à Secretaria Municipal responsável pelo contrato, ou local por ela designado:

2.9. As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

2.9.1. Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente a prestação de serviços do mês anterior, ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;

2.9.2. Comprovação de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.9.3. Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.10. A fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

2.11. A devolução da fatura não aprovada pelo MUNICÍPIO em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

2.12. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

2.13. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

2.14. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

2.15. O MUNICÍPIO poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a prestação dos serviços, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato:

2.15.1. Imperfeição nos serviços prestados;

2.15.2. Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito do serviço, por parte do MUNICÍPIO e/ou responsável pelo contrato;

2.15.3. Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

2.15.4. O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.15.5. Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

2.16. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas deste CONTRATO correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, programa de trabalho _____, elemento de despesa _____, vigente para o exercício de _____.

3.2. Quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

4.1. Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora do MUNICÍPIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXX) DIAS, MESES OU ANOS, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até [.....] anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.(OBSERVAR TR).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

respectiva prorrogação.

6.3. No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

6.4. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos de quantitativos porventura existentes.

6.5. Nos termos do artigo 231 do Decreto Municipal nº 3.335/2023, serão objeto de preclusão:

6.5.1. As solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro realizadas após a assinatura da ata de registro de preços, do contrato ou do termo aditivo sem que tenha havido alteração dos preços, bem como após o encerramento da vigência da ata de registro de preços ou do contrato; e

6.5.2. As solicitações de reajuste em sentido estrito e repactuação realizadas após a data de aniversário do orçamento estimado, da proposta, do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela legislação de regência.

7.2. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

7.3. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.4. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.

7.5. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

7.6. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto desta contratação.

7.7. Executar a contratação através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Administração exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar a Administração por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

7.8. Responder perante o órgão gestor da contratação por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à Administração o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

7.9. Facilitar e permitir ao órgão gestor da contratação, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços executados, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade, bem como esclarecer prontamente as questões relativas à execução da contratação, quando solicitada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

- 7.10. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 7.11. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu ou do órgão gestor da contratação aos meios de imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 7.12. Comunicar ao órgão gestor da contratação, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 7.13. Comunicar ao órgão gestor da contratação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
- 7.14. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do serviço a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 7.15. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 7.16. Apresentar ao órgão gestor da contratação, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 7.17. Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município de Casimiro de Abreu e do órgão gestor da contratação, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato o valor do prejuízo acarretado.
- 7.18. Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do órgão gestor da contratação aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 7.19. Requerer a exclusão do Município e do órgão gestor da contratação de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 7.20. Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 7.21. Cumprir com todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência anexo ao edital.
- 7.22. O Município de Casimiro de Abreu e o órgão gestor da contratação não aceitarão, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 7.23. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, limitado a 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo da conversão em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

multa compensatória e consequente extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA, encaminhando os documentos pertinentes à adequada realização do serviço correspondente.

8.2. Promover, na forma da legislação de regência, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

8.3. Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos materiais efetivamente entregues e faturados, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 2 (dois) meses, após concluída a instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.6. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar a prestação de serviço ora contratada, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)OBJETO

9.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

9.1.1. BEM 1..... Valor

9.1.2. BEM 2Valor

9.1.3. ...

9.1.4. TOTAL Valor total

9.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.9 deste contrato.

9.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

- 9.6.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- 9.6.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- 9.6.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*
- 9.7. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.10, observada a legislação que rege a matéria.*
- 9.8. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco _____, com correção monetária.*
- 9.9. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.*
- 9.10. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 9.11. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 9.12. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 9.13. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 9.13.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
- 9.13.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*
- 9.14. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 9.15. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

9.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.16.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.16.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

9.17. O encaminhamento de todos os documentos comprobatórios necessários para cumprimento da garantia deverão ser apresentados via Protocolo eletrônico no link: <https://casimirodeabreu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> ou protocolizá-los no Protocolo Geral, localizado no endereço: Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28.860-000, das 09h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

9.18. A Secretaria Gestora do Contrato remeterá ao Departamento de Assessoria Técnica e Jurídica, Contratos e Publicações e à Secretaria Municipal de Fazenda, os documentos comprobatórios de garantia do Contratado protocolados conforme as alternativas previstas no item subitem 9.21.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Comissão de Fiscalização, representantes do **MUNICÍPIO** especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.384/2023, Decreto Municipal nº 3.335/2023 e da legislação correlata:

10.1.1. Gestor do Contrato: Matrícula nº, designado pela Portaria [...] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.1.2. Comissão de Fiscalização: Matrícula nº; Matrícula nº; Matrícula nº designados por intermédio da Portaria [...] OU conforme informações constantes do Termo de Referência.

10.2. São atribuições do Gestor de Contratos:

10.2.1. Controlar os prazos de vigência dos contratos e seus saldos, solicitando sua prorrogação, abertura de nova licitação ou contratação direta, quando for o caso;

10.2.2. Informar ao Ordenador de Despesas o interesse na prorrogação de contratos sob sua responsabilidade, com vistas à obtenção da autorização para abertura do processo administrativo para tanto;

10.2.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da empresa durante toda a execução do contrato, devendo instruir os processos de prorrogação contratual e de contratação direta com os documentos pertinentes;

10.2.4. Verificar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo comunicar ao Ordenador de Despesas a ocorrência de situação que enseja a revisão de preços;

10.2.5. Verificar se estão atualizadas as informações de ocorrências relacionadas à execução contratual;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

- 10.2.6. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 10.2.7. Verificar o controle atualizado dos pagamentos;
- 10.2.8. Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de sanções, execução e alteração dos contratos;
- 10.2.9. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 10.2.10. Auxiliar o Ordenador de Despesas nas tratativas voltadas às alterações e revisões contratuais junto à contratada, quando for o caso;
- 10.2.11. Manifestar-se previamente à decisão do Ordenador de Despesas nos pedidos de liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando for o caso;
- 10.2.12. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos, termos aditivos, convênios e instrumentos congêneres no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 10.2.13. Exercer outras atividades compatíveis com a função.
- 10.3. São atribuições da Comissão de Fiscalização:
- 10.3.1. Acompanhar os prazos de execução dos serviços, diligenciando com a CONTRATADA, se necessário;
- 10.3.2. Receber, provisória e definitivamente, os serviços, mediante termo detalhado;
- 10.3.3. Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 10.3.4. Devolver à CONTRATADA as notas fiscais em desconformidade com o contrato;
- 10.3.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 10.3.6. Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e irregularidades observadas na execução do contrato, comunicando ao Gestor de Contratos o não atendimento das determinações;
- 10.3.7. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 10.3.8. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados;
- 10.3.9. Aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em contrato;
- 10.3.10. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da realização de serviços;
- 10.3.11. Conferir e certificar as faturas relativas aos serviços;
- 10.3.12. Proceder às avaliações dos serviços executados pela CONTRATADA;
- 10.3.13. Determinar, por todos os meios disponíveis, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 10.3.14. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 10.3.15. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à CONTRATADA, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

- 10.3.16. Receber designação e manter contato com o preposto da CONTRATADA, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução dos serviços;
- 10.3.17. Manifestar-se nos pedidos de alterações contratuais quanto à regularidade da contratação;
- 10.3.18. Verificar a correta aplicação dos materiais;
- 10.3.19. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução dos serviços a serem adquiridos;
- 10.3.20. Recomendar ao Gestor de Contratos e ao Ordenador de Despesas a aplicação de sanções à CONTRATADA;
- 10.3.21. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA previstas no termo de referência, no projeto básico e no contrato;
- 10.3.22. Exercer outras atividades compatíveis com a função.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 11.1.4. Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3. A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com os artigos de 31 ao 44 da Lei Municipal nº 2.384/2023.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

- 11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 11.6. A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 11.7. O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva CONTRATADA. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 137 da Lei de Licitações.
- 12.2. No ato da extinção contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitados.
- 12.3. Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da extinção, poderá o MUNICÍPIO efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente à compensação dos mesmos.
- 12.4. Em qualquer hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços executados.
- 12.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de extinguir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, em caso de extinção com fundamento no art. 138, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

- 13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pelo MUNICÍPIO, devidamente expressas neste contrato.
- 13.2. Se durante o prazo de vigência deste contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste instrumento, o MUNICÍPIO procederá conforme a seguir:
- 13.2.1. Caso haja diferença a maior, o MUNICÍPIO somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela CONTRATADA do ônus decorrente;
- 13.2.2. Na hipótese da CONTRATADA, vir a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, o MUNICÍPIO procederá à revisão do custo indicado na data-base;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

13.2.3. Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

13.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

13.4. Quando por disposição legal, o MUNICÍPIO for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS E ICMS

14.1. A CONTRATADA, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 68, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo imediatamente comunicar o MUNICÍPIO qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

15.1. O presente Contrato fica vinculado ao Termo de Referência, ao edital de licitação e seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor, constantes do processo administrativo em epígrafe, nos termos do artigo 92, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Qualquer tolerância das partes no que diz respeito ao cumprimento no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerado como concessão excepcional, não constituindo inovação do ajustado, nem precedente invocável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. As partes não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

17.2. O MUNICÍPIO analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior, por intermédio de comissão especialmente designada para esse fim, a quem compete apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem o MUNICÍPIO no exercício de atividades



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

19.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do MUNICÍPIO, cujo objetivo final é o atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

19.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

19.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do MUNICÍPIO.

19.6. Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

19.7. Caso o presente instrumento seja assinado de forma digital ou eletrônica em datas diversas, considerar-se-á a data da última assinatura para fins de vigência.

19.8. A CONTRATADA tem conhecimento do código de Integridade do Agente Público do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, Lei Municipal n.º 2.304/2023, constante no link <https://casimirodeabreu.rj.gov.br/leis/>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL N.º 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL N.º 207/15

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD)

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Federal nº 13.709/2018.

21.4. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

21.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Cidade de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO (Secretário Municipal) <i>Contratante</i>	CONTRATADA Empresa..... RL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx <i>Contratada</i>
--	---

TESTEMUNHAS:

RG. n.º CPF n.º

RG n.º
CPF n.º



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA - ANEXO VI

AO

MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ

Ref.: Fiança até o limite de R\$ _____ (_____),
garantia do Contrato nº ____/202__ decorrente do **EDITAL Nº**
____/2025 - MODALIDADE _____

Processo nº _____/20____

15. Pelo presente instrumento, o Banco com sede em e Agência nesta cidade, na Rua, inscrito no CNPJ/MF sob o número, por seus representantes legais abaixo assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa, com sede na Rua, na Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o número, até o valor de R\$ (.....), como garantia do fiel, completo e perfeito cumprimento do Contrato nº..... / a ser celebrado entre a empresa afiançada e o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, tendo por objeto a, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
16. A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento de multas que eventualmente lhe sejam impostas, juros, honorários de advogado, correção monetária, custas e despesas processuais, e prevê a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:
- I. prejuízos advindos do não cumprimento do **CONTRATO**;
 - II. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;
 - III. prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **CONTRATO**; e
 - IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
17. Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a efetuar o pagamento, no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento da comunicação escrita que lhe for dirigida, das importâncias que tiverem que ser pagas em decorrência do descumprimento do contrato pela afiançada, até o limite máximo já referido acima.
18. O fiador declara que renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 827 e seguintes do Código Civil.
19. A presente fiança vigorará até o ato liberatório expresso do Secretário Municipal de _____ do **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

após o cumprimento integral e regular do contrato por parte da afiançada.

20. Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei, que:

20.1. estão estatutariamente autorizados a firmar a presente Carta de Fiança;

20.2. a presente fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação em vigor, regulamentação e determinações do Banco Central do Brasil aplicáveis à espécie.

21. Fica eleito o foro da Cidade do Casimiro de Abreu - RJ para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Carta de Fiança.

_____, ____ de ____ de 2025.